



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente **CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES**, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.102.216/0001-42, situada na Rua Visconde de Itaborahy, nº 1.111, Bairro: Amaralina, Salvador/BA - CEP: 41.900-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora **IOLANDA MOITINHO SILVA COSTA**, inscrita no **CPF sob nº 048.843.585-46**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS PARA OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO SISPREV-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1 Área de Intervenção

O projeto a ser elaborado será implantado no imóvel situado na Rua Engenheiro Carvalho Borges, nº297, Centro, Teófilo Otoni, Minas Gerais, CEP: 39.802-016.

2.1.2 Diretrizes Gerais do Projeto.

O Projeto deverá ser desenvolvido de forma harmônica e consistente, tomando-se com referência básica a legislação vigente no município de Teófilo Otoni na data de sua execução.

Os projetos, planilhas e demais documentos deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e deverão ser elaborados dentro das normas pertinentes de cada disciplina. Os projetos que não tiverem interferência no momento da elaboração poderão ser realizados simultaneamente.

Deverão ser entregues a CONTRATANTE, como critério de recebimento do serviço, 11 produtos, que são:

Produto 01: Projeto arquitetônico executivo de reforma, construção e integração dos imóveis aprovados pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – MG;

Produto 02: Estudo de solo (Sondagem) do terreno dos fundos do lote onde será implantado o prédio novo do Instituto com respectivo laudo;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Produto 03: Projeto Estrutural englobando a nova construção, a passarela de acesso do prédio antigo ao novo, caixa de elevador panorâmico no prédio novo, projeto de acessibilidade e projeto de reforço estrutural do prédio antigo nos trechos onde serão modificadas as divisões internas a depender da avaliação do projetista;

Produto 04: Projeto executivo das instalações hidrossanitárias da reforma do prédio antigo para a adaptação, do prédio novo e captação de água das áreas externas e garagem;

Produto 05: Projeto executivo luminotécnico de toda as instalações do local onde será o novo instituto que contempla os prédios novo e antigo e as áreas externas;

Produto 06: Projeto executivo das instalações elétricas de todo o imóvel, padrão de energia, telecomunicações e SPDA aprovados pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

Produto 07: Projeto executivo de prevenção contra incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Produto 08: Projeto executivo de ar condicionado, ventilação e climatização (Conforto ambiental);

Produto 09: Projeto executivo de acústica do auditório;

Produto 10: Planilha orçamentária para a reforma e ampliação contendo: Memória de cálculo, Benefícios e despesas indiretas (BDI), cronograma físico-financeiro e composições (se houver);

Produto 11: Memorial descritivo contendo as especificações de cada ambiente e dos materiais e serviços utilizados;

Observação: Caso o mesmo profissional seja responsável por mais de um dos produtos acima, poderá ser entregue uma ART ou RRT conjunto contendo todas as atividades elaboradas pelo mesmo.

2.1.3 Coordenação e responsabilidades da execução do projeto.

A CONTRATADA indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

O Projeto completo, constituído por todos os Projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto de modo a compatibilizar os Projetos e demais atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos específicos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

O Contratado (a) poderá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo tais profissionais constarem ali claramente identificados.

O Contratado (a) deverá se responsabilizar por eventuais erros ou omissões porventura constatados no Projeto Executivo realizado, as sanções que serão aplicadas no caso de posterior detecção de erros ou omissões provenientes da elaboração do projeto, sob pena de ter de assumir os danos gerados pelos erros ou omissões advindos da execução do Projeto Executivo.

O Contratado (a) deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

2.1.4 Desenvolvimento do projeto.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as melhores técnicas, práticas de Projeto e com base no Anteprojeto Básico fornecido pela CONTRATANTE, prevalecendo, normas oficiais aplicáveis da engenharia. No caso de eventuais divergências, a solução das questões em conflito será definida pelo CONTRATANTE.

O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da CONTRATADA, desde os levantamentos preliminares à aprovação final.

Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas neste item-5 – CONDIÇÕES GERAIS, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalhos.

A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Executivo, inclusive da Planilha Orçamentária.

A CONTRATADA deverá entregar, ao CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE.

Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos autores dos Projetos.

As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE.

A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 143.147,21 (cento e quarenta e três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme proposta de preços da empresa em epígrafe vencedora da Tomada de Preços nº. 001/2023.

3.2 Como **Garantia de Execução dos serviços**, a adjudicatária deverá depositar na **Tesouraria do SISPREV/TO**, até no máximo de **15 (quinze) dias** após o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

3.2.1. A **Garantia de Execução** responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

3.2.2. A **Garantia de Execução** deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

3.2.3. A **garantia** será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela **Fiscalização do SISPREV/TO**, do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha Dotação: 1752

Órgão: 03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – SISPREV

Unidade Orçamentária: 03.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Programa de trabalho: 03.01.01.09.122.0001.5001 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BENS.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Código Aplicação: 0000 – NÃO INFORMADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da prestação de serviços será de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, **em até 03 (meses)** após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 A entrega dos objetos licitados deverá ser **TOTAL**, conforme “Ordem de Serviço” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Projeto Básico. A contratada deverá entregar o objeto licitado nas quantidades solicitadas no prazo de até **até 03 (meses)** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo ao **Cronograma Físico-Financeiro**;

5.4 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.5 A solicitação do quantitativo dos serviços acima listados poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade do SISPREV/TO.

5.6 A empresa Contratada só poderá executar os serviços licitados mediante prévia autorização do SISPREV/TO, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

5.7 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico, sem a prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e ainda, de comum acordo entre as partes e devidamente justificado pelo SISPREV/TO.

6.3. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma previsto no **ANEXO III** do Edital, podendo ser prorrogados com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. A garantia da obra ou serviços de engenharia executados será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra ou serviços de engenharia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da elaboração dos projetos ficará a cargo do representante ou comissão especialmente designado pelo SISPREV-TO que deverá ser apresentado no dia da assinatura da ordem de serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. São responsabilidades da FISCALIZAÇÃO:

- a) Verificar se estão sendo cumpridas as descrições/especificações dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações e das normas da ABNT, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessário, para se garantir a qualidade das obras contratadas.
- b) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução das obras.
- c) Notificar a CONTRATADA quando a qualquer falha na execução dos serviços contratados.
- d) Recomendar aplicação de advertências, multas ou penalidades previstas no contrato.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fato dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.2.1 A CONTRATADA poderá questionar detalhes das obras em execução ou executadas, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando à análise e aprovação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.2.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

8.3 A documentação técnica que representa o PROJETO como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escalas com cotas e legendas) e de elementos textuais (memórias, declarações, planilhas, cronogramas, composições, etc.), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do CONTRATANTE.

8.4 Os projetos e demais documentos deverão apresentar na parte inferior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do CONTRATANTE;
- b) Identificação da CONTRATADA (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da respectiva ART ou RTT e assinatura);
- c) Identificação do projeto (etapa de execução, atividade técnica, codificação e endereço do local de implantação);
- d) Identificação do documento (título, data de emissão, data e número de revisão) e demais dados pertinentes;
- e) Nos casos da planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e afins deverá utilizar a tabela utilizada e a data-base de que foi utilizada.

8.5 A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos do PROJETO em obediência aos padrões definidos pelo Código de Obras do Município de Teófilo Otoni e normas da ABNT.

8.6 Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc) deverão ser entregues a CONTRATANTE em 03 (duas) vias impressas, sendo que os projetos deverão ser plotados em escala, devidamente dobradas e em formato digital (extensão PDF) assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

8.7 A CONTRATADA deverá apresentar, por intermédio do autor da planilha orçamentária, a Declaração de compatibilidade dos quantitativos e dos custos constante da planilha com os quantitativos do PROJETO e com os custos do SINAPI e/ou planilhas de referência nacional.

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer ao SISPREV-TO 02 (duas) cópias em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do PROJETO, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato editável (DWG, DOC. OU XLS). Os arquivos poderão ser enviados por e-mail em substituição a entrega do CD/DVD caso a CONTRATANTE aceite.

8.9 Os projetos que comporão o Projeto Executivo de reforma e construção da nova sede do SISPREV-TO deverão ser produzidos com o software AUTOCAD, versão 2020 ou superior da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, em planta, deverá atender às normas do código de Obras do município de Teófilo Otoni. Os detalhes executivos e plantas setorizadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo. Os detalhes dos projetos a serem elaborados que não se enquadrem nas normas do Código de Obras local poderá ser definida pelo profissional responsável, desde que fique claramente legível quando impresso.

8.10 Os documentos técnicos relativos a cada um dos projetos executivos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.11 Os desenhos técnicos correspondente ao Projeto Executivo deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

8.12 Os projetos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

8.13 O SISPREV-TO poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do projeto; como por exemplo, as Composições que determinaram o custo de um serviço da Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da contratada:

9.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

9.1.2 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

9.1.3 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

9.1.4 Executar os PROJETOS em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e o Programa de Necessidades, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

9.1.5 Verificar durante a elaboração do Projeto Executivo Arquitetônico se o empreendimento necessita de licenciamento ambiental, se for necessário deve ser elaborado do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme dispõe o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981 e as legislações municipais sobre o tema e anexá-los aos projetos. Caso o objeto não caracterize como empreendimento que cause impacto ambiental ou urbanístico deverá ser criada uma declaração informando que o empreendimento não se enquadra nas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental assinada pelo responsável técnico do Projeto Executivo Arquitetônico, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer intercorrências que possam apresentar durante a execução dos serviços relacionados a legislação ambiental.

9.1.6 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.7 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

9.1.8 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos demora;

9.1.9 Manter durante a elaboração dos projetos instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 9.1.10 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.1.11 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Projeto Básico, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 9.1.12 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 9.1.13 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.1.14 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação que seja necessária no anteprojeto arquitetônico quando for elaborado o projeto executivo arquitetônico;
- 9.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.16 Manter um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA e/ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 9.1.17 Retirar da equipe técnica qualquer componente que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 9.1.18 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 9.1.19 Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 9.1.20 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados ou membros da equipe técnica, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 9.1.21 Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito através de e-mail;
- 9.1.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- 9.1.23 A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos projetos, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.
- 9.1.24 Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição do profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.1.25 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

9.1.26 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem Obrigações da contratante:

10.1.1 Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

10.1.2 Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

10.1.3 Liberar as áreas destinadas ao serviço;

10.1.4 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

10.1.5 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

10.1.6 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

10.1.7 Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8 Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico.

10.1.9 Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato;

10.1.10 Verificar as obrigações fiscais;

10.1.11 Conferir as obrigações financeiras;

10.1.12 Aplicar sanções administrativas contratuais;

10.1.13 Notificar a CONTRATADA do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a averiguação de toda a documentação técnica a qual a contratada se propôs a elaborar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o SISPREV/TO poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

12.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

12.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do SISPREV/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

12.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo SISPREV/TO, ficando a critério deste.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e demais sanções é de competência da Diretora Presidente do SISPREV/TO.

12.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Tomada de Preços nº. 001/2023, constante do Processo Licitatório nº. 014/2023, homologada em **04/07/2024**, bem como, à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

15.1. A medição será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações técnicas e a planilha orçamentária, conforme o caso.

15.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

15.2. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 Para efeitos de pagamento só serão considerados os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária e memorial descritivo deste Projeto Básico.

16.2 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das medições emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.3 O pagamento das medições dos serviços estão condicionadas:

16.3.1 À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.), com exceção de projetos que não necessitem de aprovação em órgãos que poderão ser pagos com aprovação do fiscal;

16.3.2 A apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, planilhas e demais documentos.

16.3.3 O prazo para execução e entrega do serviço será de 3 meses contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Para efeito de pagamento de parcelas devidas, será considerada a conclusão final dos serviços relativos ao valor global do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

16.3.4 A medição de entrega de cada serviço estará associada à entrega em formato PDF dos serviços considerados necessários na etapa.

16.5 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

16.5.1 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 16.5 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

16.5.2 Havendo atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16.6 A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

16.6.1 Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, dos serviços;

16.6.2 Da apresentação da documentação relacionada no item 8 deste Projeto Básico;

16.6.3 Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

17.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o SISPREV/TO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao SISPREV/TO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no SISPREV/TO.

§3º - Vindo o SISPREV/TO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o SISPREV/TO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o SISPREV/TO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no SISPREV/TO.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do SISPREV/TO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Os signatários elegem o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni/MG, 05 de julho de 2024.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
SISPREV/TO
CONTRATANTE

RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
IOLANDA MOITINHO SILVA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____